

SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO SUL DE MINAS

REGULAMENTO ELEITORAL

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A eleição do **SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO SUL DE MINAS** para os cargos de Conselho Diretor, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e dos Delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais e seus respectivos suplentes, será realizada em Assembleia Geral, de conformidade com seu Estatuto e com as normas contidas neste Regulamento.

Art. 2º - As eleições para os cargos do Conselho Diretor, do Conselho Deliberativo, e do Conselho Fiscal, serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término do mandato dos dirigentes em exercício, em Assembleia Geral de Associados, por escrutínio secreto, perante uma Junta Eleitoral instalada na sede do Sindicato, nomeada pelo Presidente do Conselho Diretor e composta por 02 (dois) representantes legais de Empresas Associadas que não estejam concorrendo a nenhum cargo eletivo em nenhum dos Conselhos, podendo seus trabalhos ser fiscalizados por qualquer sócio que assim solicitar, sem que haja interferência sua no trabalho da Junta, ainda que possa, se julgar cabível e por escrito, apresentar denúncia ao Conselho Deliberativo em exercício.

Art. 3º - O voto será secreto, com opção pela chapa escolhida.

Parágrafo Único - Havendo chapa única, o processo eleitoral será simplificado, devendo os representantes das Empresas Associadas Regulares apenas assinar a lista de presença da Assembleia Geral, constituindo este documento à aprovação da chapa apresentada.

Art. 4º - O Sigilo do voto será assegurado por:

- I. Uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- II. Isolamento do eleitor em cabine indevassável no ato de votar;
- III. Verificação da autenticidade de cédula única à vista das rubricas nela apostas pelos membros da Mesa Coletora;
- IV. Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 5º - Cada Associado Regular, em gozo de seus direitos estatutários, terá direito a um voto na eleição para preenchimento de cargos eletivos.

§ 1º - Só poderão ser votados, os associados regulares que estiverem quites com sua contribuição assistencial mensal junto ao Sindicato e também com a contribuição sindical anual. O associado deve pertencer ao quadro social do Sindicato, no mínimo, 06 (seis) meses, e exercer efetivamente a atividade da indústria da construção e do mobiliário dentro da base territorial do sindicato há, no mínimo, 02 (dois) anos.

§ 2º - Só poderão votar os associados que estiverem quites com sua contribuição assistencial mensal junto ao Sindicato e também com a contribuição sindical anual. O associado deve pertencer ao quadro social do Sindicato em três meses ou mais.

§ 3º - Independentemente do número de chapas registradas o voto poderá ser exercido por pessoa credenciada pela direção da empresa que seja associada ao Sindicato.

II - DO QUORUM

Art. 6º - A eleição será realizada em convocação única, devendo ter duração mínima de 6 (seis) horas, não havendo exigência de quorum mínimo.



III – DA CONVOCAÇÃO E REGISTRO DE CHAPAS

Art. 7º - A eleição será convocada pelo Presidente do Sindicato, por edital, no qual constarão:

1. Data, horário e local de votação;
2. Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria do Sindicato;
3. Prazo para impugnação das candidaturas.

§ 1º - O aviso resumido do edital de convocação deverá ser publicado em jornal de circulação na base territorial do Sindicato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da eleição.

§ 2º - No mesmo prazo será afixado o edital completo de convocação na Sede do Sindicato.

Art. 8º - O prazo para registro de chapas será de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de publicação do aviso resumido do edital de convocação no jornal de circulação na base territorial do Sindicato.

Art. 9º - O requerimento para registro de chapas previamente constituídas deverá ter a disposição dos cargos de acordo com o previsto no Estatuto do Sindicato, ser endereçado ao Presidente da Entidade, assinado por um de seus integrantes, e será instruído com:

- I. Ficha de qualificação de cada candidato, assinada pelo mesmo, sendo o modelo fornecido pelo Sindicato;
- II. Cópia da carteira de identidade;
- III. Prova de que o candidato é titular ou diretor da empresa que seja Associada Regular há 12 (doze) meses ou mais ao Sindicato, no exercício da atividade econômica e em gozo dos direitos sindicais.

Parágrafo Único - Os integrantes das chapas não podem ser eleitos para cargos administrativos ou de representação econômica e nem permanecer no exercício destes cargos, nos seguintes casos:

- a. Os que não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas de exercício destes cargos administrativos;
- b. Os que tiverem sido condenados por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- c. Os que não estiverem no gozo de seus direitos políticos e sindicais;
- d. Má conduta devidamente comprovada.
- e. Os que tenham sido destituídos de cargo administrativo ou de representação sindical
- f. Os que não estiverem em dia com as contribuições devidas ao Sindicato.

Art. 10º - O registro das chapas far-se-á na Sede do Sindicato, no horário de funcionamento da mesma, sendo fornecido recibo da documentação apresentada.

Art. 11º - O Presidente do Sindicato indeferirá o registro da chapa que não contenha candidatos efetivos e suplentes, estes em número não inferior a 2/3 dos cargos eletivos a preencher, ou que não esteja acompanhada dos documentos exigidos pelo **artigo 8º** deste Regulamento.

§ 1º - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, será o requerente notificado pelo Presidente do Sindicato para supri-la no prazo de 02 (dois) dias, contados após a ciência da notificação. Esgotado o prazo sem a correção da irregularidade, o registro da chapa será recusado.

§ 2º - Se a irregularidade afetar a documentação individual de qualquer candidato será o requerente notificado pelo Presidente do Sindicato para substituí-lo por outro candidato, no prazo de 02 (dois) dias, após a ciência da notificação. Esgotado o prazo sem a devida substituição o registro da chapa será indeferido.

§ 3º - As condições de elegibilidade dos candidatos deverão ocorrer até 10 (dez) dias antes da data do pleito.



Art. 12º - Nos 10 (dez) dias subsequentes ao encerramento do prazo para registro de chapas, o Presidente do Sindicato providenciará:

- I. A lavratura da ata, que mencionará a(s) chapa(s) registrada(s), e que será por ele assinada, juntamente com diretores e candidatos presentes;
- II. A confecção da cédula;
- III. A divulgação da composição da(s) chapa(s) aos associados.

Parágrafo Único - Ocorrendo chapa única será dispensada a confecção da cédula.

IV – DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 13º - A impugnação dos candidatos poderá ser feita no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da divulgação da relação da(s) chapa(s) registrada(s), devendo ser apresentada por qualquer Associado Regular no gozo de seus direitos estatutários, em petição fundamentada dirigida ao Presidente do Sindicato e protocolada na secretaria da Entidade.

§ 1º - A impugnação interposta após o prazo supracitado será indeferida pelo Presidente do Sindicato.

§ 2º - Havendo impugnação tempestiva, o Presidente do Sindicato terá o prazo de até 02 (dois) dias, contados após a data do protocolo, para notificar ao candidato impugnado e ao requerente da respectiva chapa.

Art. 14º - O candidato impugnado terá o direito de apresentar sua defesa fundamentada, dirigida ao Presidente do Sindicato e protocolada na Secretaria da Entidade, no prazo de até 02 (dois) dias, contados após a data da sua ciência. Não será considerada a defesa interposta após o prazo.

Art. 15º - O processo de impugnação será submetido à Diretoria do Sindicato, que em até 02 (dois) dias, decidirá a controvérsia em decisão fundamentada, sem cabimento de outros recursos.

§ 1º - A decisão será proferida por maioria simples dos Diretores presentes e, em caso de empate, o Presidente terá, ainda, o voto de desempate.

§ 2º - O Presidente do Sindicato terá o prazo de até 02 (dois) dias, contados após a decisão do processo, para notificar às partes interessadas sobre o resultado da mesma.

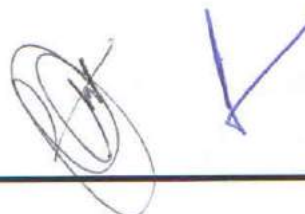
§ 3º - Caso a impugnação seja deferida, o Presidente do Sindicato notificará ao requerente da respectiva chapa para apresentar um substituto devidamente qualificado, conforme as condições deste Regulamento, no prazo de 02 (dois) dias, contados após a data da sua ciência, que deverá ser aprovado pela Diretoria da Entidade.

§ 4º - Após a aprovação do substituto pela Diretoria da Entidade não caberão mais impugnações, devendo o Presidente do Sindicato comunicar a substituição aos Associados Regulares.

V – DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS MESAS COLETORA E APURADORA

Art. 16º - Até 2 (dois) dias antes da eleição, o Presidente do Sindicato nomeará os integrantes para comporem as Mesas Coletora e Apuradora, que serão compostas por 02 (dois) Mesários.

§ Único - Não poderão ser nomeados membros das Mesas Coletora e Apuradora os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau e os membros da Diretoria da Entidade.



Art. 17º - Os mesários não podem se ausentar simultaneamente, quando um deles se ausentar, o outro deve permanecer, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º - Salvo motivo de força maior, todos os membros da Mesa Coletora deverão estar presentes no ato de abertura e de encerramento da votação.

§ 2º - Não comparecendo um dos mesários, o Presidente do Sindicato terá até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para o início da votação para substituí-lo.

§ 3º - Após o início do pleito, se por motivo de força maior, um dos mesários abandonar sua função, o outro mesário poderá nomear, dentre as pessoas presentes, os membros que forem necessários para completar a Mesa, observados os impedimentos do parágrafo único do **artigo 15** deste Regulamento.

VI - DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO

Art. 18º - No dia e local designados, antes da hora do início da votação, os membros da Mesa Coletora verificarão se estão em ordem o material e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o Presidente da Mesa para que sejam supridas as eventuais deficiências.

Art. 19º - À hora fixada no edital de convocação, o Presidente da Mesa declarará iniciados os trabalhos, que terão a duração mínima de 04 (quatro) horas, podendo, no entanto, ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Art. 20º - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à Mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelos mesários (2) e se dirigirá à cabine indevassável, após assinalar a chapa de sua preferência, a depositará fechada, na urna colocada na Mesa Coletora.

Art. 21º - A Mesa Coletora resolverá de imediato às dúvidas e controvérsias que surgirem durante a votação, registrando-as em ata.

Parágrafo Único - No uso dessa faculdade, poderá a Mesa determinar as providências que julgar necessárias, inclusive o voto em separado.

Art. 22º - Terminada a votação, a Mesa Coletora ficará automaticamente transformada em Mesa Apuradora sob a mesma responsabilidade dos mesários, passando a fazer a contagem dos votos, transformados em escrutinadores.

§ 1º - Apresentando qualquer cédula sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo sido assinalada mais de uma chapa, o voto será anulado.

§ 2º - A Mesa Apuradora resolverá de imediato as dúvidas e controvérsias que surgirem durante a apuração, registrando-as em ata.

§ 3º - Qualquer protesto sobre a votação e a apuração será registrado em ata.

Art. 23º - Finda a apuração, os mesários proclamarão eleita a chapa que obtiver o maior número de votos e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual mencionará, obrigatoriamente:

- I. Dia, hora e local da abertura e do encerramento dos trabalhos, com os nomes dos componentes da Mesa;
- II. O resultado apurado, especificando o número de votantes, de votos atribuídos para cada chapa, de votos em branco e de votos nulos;
- III. O registro de protesto e outras ocorrências;
- IV. A ata será assinada pelos componentes da Mesa, esclarecendo-se o motivo de eventual falta de qualquer assinatura.

Art. 24º - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-á nova eleição num prazo de 15 (quinze) dias, sendo limitada a elegibilidade aos candidatos já inscritos das referidas chapas.

Art. 25º - O voto ao Conselho Diretor e ao Conselho Deliberativo é vinculado a uma chapa isolada completa, e o voto ao Conselho Fiscal também a uma chapa isolada e completa, e no caso de não haverem chapas concorrentes entre si, tais eleições poderão se dar por aclamação.

VII – DO RECURSO

Art. 26º - Caberá recurso fundamentado, no prazo de até 05 (cinco) dias após a data da eleição, somente sobre o descumprimento dos **artigos 17 a 23** deste Regulamento e somente poderá ser interposto pelo requerente da chapa concorrente, dirigido ao Presidente do Sindicato e protocolado na Secretaria da Entidade.

Art. 27º - O Presidente do Sindicato, no prazo de até 02 (dois) dias, contados após a data do protocolo, deverá comunicar a interposição à chapa vencedora e submeter o recurso à Diretoria da Entidade que deverá julgá-lo no prazo de até 05 (cinco) dias.

§ 1º - A decisão será proferida por maioria simples dos Diretores presentes e em caso de empate, o Presidente do Sindicato terá, ainda, o voto de desempate.

§ 2º - O Presidente do Sindicato terá o prazo de até 02 (dois) dias, após a data do julgamento, para comunicar às partes interessadas sobre a decisão da Diretoria da Entidade.

Art. 28º - Se ficarem comprovados procedimentos passíveis de erro, simulação ou fraude durante a votação e/ou apuração do resultado, a eleição será anulada devendo ser realizada nova eleição no prazo de até 15 (quinze) dias, após a decisão da Diretoria, limitada a elegibilidade aos candidatos já inscritos das referidas chapas.

§ 1º - A Diretoria do Sindicato definirá a data da nova eleição que deverá seguir as mesmas normas e procedimentos dos **artigos 17 a 23**, deste Regulamento.

§ 2º - O Presidente do Sindicato terá o prazo de até 02 (dois) dias, contados após a data do julgamento, para convocar os Associados Regulares para a realização da nova eleição, através de edital publicado em jornal de circulação na base territorial do Sindicato.

§ 3º - Após a realização de nova eleição, não caberão mais recursos.

Art. 29º - Caso vença o mandato da Diretoria do Sindicato sem que o recurso tenha sido resolvido, o mesmo ficará prorrogado automaticamente até a sua resolução final. A Diretoria Eleita tomará posse no dia subsequente do cumprimento da resolução.

VIII – DAS PEÇAS DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 30º - À Secretaria incumbe organizar o processo eleitoral, sendo peças essenciais do processo:

- I. O Edital de Convocação;
- II. A página do jornal em que foi publicado o Aviso Resumido do Edital de Convocação;
- III. O requerimento do registro de chapas, fichas de qualificação e cópia dos documentos dos candidatos;
- IV. A Ata de Encerramento do prazo para Registro de Chapas;
- V. O exemplar da Cédula Única, havendo mais de uma chapa concorrente;
- VI. Os expedientes relativos à Mesa Eleitoral, havendo mais de uma chapa concorrente;
- VII. A Lista de Presença;
- VIII. A Ata Geral de Eleição, havendo chapa única;
- IX. O Termo de Posse;
- X. Impugnação, recursos, contra-razões, decisões e informações;
- XI. A relação dos membros da Diretoria Eleita.



IX - DO RESULTADO DA ELEIÇÃO E DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 31º - Compete à Diretoria do Sindicato, dentro de 30 (trinta) dias da realização da eleição e não tendo havido recurso, dar divulgação do resultado do pleito.

Parágrafo Único - No caso de recurso não resolvido dentro do prazo supracitado, a Diretoria do Sindicato terá o prazo de 15 (quinze) dias, após a data da resolução, para dar divulgação do resultado do pleito.

Art. 32º - A Cerimônia de Posse dos eleitos será efetuada dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do término do mandato da administração em exercício.

X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33º - Não realizada a eleição até o término do mandato, o Presidente do Sindicato deverá, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocar a Assembleia Geral, conforme o meio e prazo do artigo 18º do Estatuto, para determinar a data da nova eleição.

§ 1º - Para a realização da nova eleição deverão ser cumpridos os mesmos prazos e normas previstos neste Regulamento.

§ 2º - Ficará prorrogado, automaticamente, até a data da realização da eleição o mandato dos membros Conselho Diretor, do Conselho Deliberativo, e do Conselho Fiscal e dos Delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais e seus respectivos suplentes.

Art. 34º - À Assembleia Geral compete suprir as lacunas e esclarecer as dúvidas surgidas na aplicação deste Regulamento, conforme os artigos 18º e 19º do Estatuto do Sindicato.

Art. 35º - O presente Regulamento Eleitoral, aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 31 de janeiro de 2017, entrará em vigor na data em que for registrado no órgão competente, passando a integrar o Estatuto do Sindicato; e somente poderá ser reformado por uma Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim, nos termos do artigo 16º do seu Estatuto.

POUSO ALEGRE (MG), 31 de Janeiro de 2017.



Raul Delfino Cobra Borges
Presidente

Walter Carrozza Júnior
OAB/MG 76.024

Walter Carrozza Júnior
Advogado
OAB/MG: 76.024

CARTÓRIO DO 3º TABELIONATO DE NOTAS DE POUSO ALEGRE

CNPJ: 20.372.280/0001-76 - Tel: (35) 3425-2888

Rua Adolfo Olinto, nº 156 - Centro - Pouso Alegre - MG - CEP: 37550-000

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) abaixo

RAUL DELFINO COBRA BORGES *****

POUSO ALEGRE, 08/02/2017 10:35:04 15208

Em Testemunho _____ da verdade

CAMILA COUTINHO DE OLIVEIRA

TFJ: R\$1,49 Emol: R\$4,80 Total: R\$6,29

